



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº067



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 014/2017, LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua Rui Barboza, nº887, Centro, foi fundada em 27 de junho de 1994, é uma entidade filantrópica, de utilidade pública estadual (Lei Estadual nº. 1.734, de 10 de janeiro de 1997) e municipal (Lei Municipal nº. 242/1995), inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 00.162.034/0001-82.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade, APAE, se propõe a realizar atendimento educacional de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência intelectual e outras deficiências associadas (deficiência mental e visual / deficiência mental e auditiva / deficiência mental e física / deficiência visual e auditiva / deficiência física visual e física / condutas típicas), bem como oferece aos educandos, serviços especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 08 (oito) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto nº. 014/2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é o Termo de Fomento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento escolar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer um serviço educacional de qualidade a toda a população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional da APAE de Anaurilândia/MS compreendo despesas com profissionais, encargos sociais, escritório de contabilidade, manutenção do transporte escolar (combustível e reparos), pagamento de despesas com água e energia elétrica, gêneros alimentícios e de consumo.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente termo de fomento tem duração de 08 (oito) meses, iniciando em maio de 2017 e finalizado em dezembro de 2017.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 014/2017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I

do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (entidade filantrópica) trata-se da **UNICA** no município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500 de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares com entidades privadas e/ou órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais."

Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade atendeu no último ano 74 (setenta e quatro) crianças e/ou jovens com necessidades especiais.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 20 de abril de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Adriano Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
PROponente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS
C.N.P.J.:	00.162.034/0001-82
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa nº 887, Centro no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade realiza atendimento educacional, fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 08 (oito) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Abril/2017 a Dezembro/2017
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que é a UNICA do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público, mais especificamente, com o município de Anaurilândia, há 23 (vinte e três) anos. Atendeu no último ano 74 (setenta e quatro) crianças/jovens com necessidades especiais.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia Adriano Gonçalves da Silva – Secretário Municipal de Educação.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 20 de abril de 2017.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110